

Campanha do Agasalho - O programa 'Na Hora', localizado no bairro Retiro, está realizando até o final do inverno a arrecadação de agasalhos para as entidades beneficentes da cidade. As peças doadas serão distribuídas aos grupos, ONGs e asilos cadastrados no portal como beneficiários. As contribuições podem ser realizadas na própria sede do 'Na Hora' ou em outros órgãos públicos, em diversos pontos da cidade. Há um formulário online e existe a opção de indicar o espaço onde a doação será disponibilizada.



Flores de Aço - Com o objetivo de dar voz e visibilidade às mulheres de Volta Redonda, a secretaria municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, abre ao público na próxima quinta-feira, dia 10, às 19h, a Exposição Flores de Aço. A exposição é o resultado do Projeto Cartas, iniciado pela secretaria no início do ano. Ao todo, três mil cartas, escritas por mulheres moradoras de Volta Redonda, estarão expostas no Espaço das Artes Zélia Arbex. A exposição ficará aberta ao público de 10 a 31 de agosto.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1391 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE AGOSTO DE 2017

Sábado tem MOVI no Ginásio Poliesportivo do Retiro

O próximo sábado, dia 12, marca o lançamento da segunda etapa do MOVI (Movimento Vida Interativa), que reúne todas as secretarias municipais - autarquias e coordenadorias do governo. O evento especial será no Ginásio Poliesportivo Amaro Inácio, na Avenida Antônio de Almeida, 331, no Retiro, a partir das 15h. E a partir da segunda-feira, dia 14, começam as atividades pelos bairros do setor: Açude, Vila Mury, Jardim Cidade do Aço e Retiro.

A programação do evento de abertura inclui show acústico e tendas de prestação de serviços das secretarias, autarquias e coordenadorias do governo. A tenda da secretaria municipal de Saúde, por exemplo, oferecerá aferição de glicemia, pressão arterial, índice de massa corporal, peso e altura, além de avaliação nutricional e orientações para alcançar melhor qualidade de vida. A secretaria de Esporte e Lazer (Smel) vai orientar sobre a prática de exercícios físicos e realizar atividades para crianças.

A secretaria de Meio Ambiente vai levar o ônibus 'Educação Ambiental sobre Rodas'. Nele, um biólogo apresenta ovos de animais do plantel do Zoológico Municipal, penas e ossos como cabeças de tigre e de leão e sementes de árvores nativas. Também serão tratados temas como consumo consciente.

A secretaria municipal de Ação Comunitária (Smac) vai levar o Caminhão do Cabelo, que faz corte de cabelo de graça para a população; o Caminhão da Brinquedolândia, que resgata brincadeiras lúdicas infantis, promove contação de histórias e terá a participação de um musicoterapeuta. A Smac também vai apresentar um grupo de *flash mob* formado por alunos do CRAS Açude.

Ainda participam as secretarias de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, que vai divulgar o projeto Oficina de Cartas; de



Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, que entre outras coisas vai apresentar o Orçamento Participativo; e de Cultura, que vai mostrar os projetos culturais e artísticos para o município.

A programação para o mês de agosto nos bairros beneficiados pelo MOVI inclui agendamento de

animais para castração; aula de ginástica; palestras sobre saúde bucal e doenças sexualmente transmissíveis; atendimento ao microempreendedor individual com o Banco VR de Fomento e captação de currículos através da secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lyda Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretária da Guarda Municipal

Carlos de Souza Rosa
Procurador Geral do Município

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Anderson Couto
Presidente da FEVRE

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Wellington Nascimento Silva
Diretor Presidente da SUSER

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento,
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração
de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação
Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.374

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os assentos instalados nos veículos de transporte público do Município de Volta Redonda são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º - Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo terão 60 dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.414

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos da SMO** – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, **Programa de Manutenção e Reforma dos Próprios Municipais** – obras e instalações, na **Secretaria, na Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. De Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|
| 7.05.04.122.0267.2.130 | 33903900100 | 705.032 | 600.000,00 |
| 7.05.04.122.0076.2.131 | 44905100.69 | 705.016 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 660.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional

Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquina e Veículos da SMO** – passagens e despesas com locomoção, na **Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. de Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|----------------|
| 7.05.04.122.0267.2.130 | 33903300.100 | 705.030 | R\$ 660.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.436

Cria Grupo de Trabalho permanente para propor modelos e ações de investimentos do Município de Volta Redonda junto às Entidades Assistenciais.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar políticas públicas que contribuam para ações de investimentos junto às Entidades Assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de participação das Entidades Assistenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho – GT permanente para propor modelos e ações de investimentos do Município de Volta Redonda junto às Entidades Assistenciais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes do Governo e por um representante das seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR
- Lar dos Velhinhos de Volta Redonda – LVVR
- Serviços de Obras Sociais
- Casa da Criança e do Adolescente
- Lar Espírita Irmã Zilá
- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – AAPVR
- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda – APADA
- Lar e Escola Recanto das Crianças
- Legião da Boa Vontade – LBV
- Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais ONG Ideais
- Cruz Vermelha Brasileira.02
- Capsi / Viva Vida
- Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Volta Redonda – APMI
- Sociedade São Vicente de Paulo
- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI
- Associação Beneficente Evangélica – ABE
- Centro Social Bom Jesus
- Casa do Bom Samaritano
- Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV – Vih-Ver
- Associação de Pais e Amigos do Deficiente Mental – APADEM
- Associação Voluntário Grupo da Vida
- Grupo de Atendimento Integrado ao Adolescente – GAIA

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de seus trabalhos em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 4º - A participação neste Grupo de Trabalho será considerada função de relevante interesse público e não será

remunerada de nenhuma forma.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.457

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15, ii da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema do Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Artigo 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Artigo 3º - A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão presencial ou eletrônico, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002,

e será precedida de pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante solicitação fundamentada do órgão participante devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - Caberá ao órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gerenciadores indicados.

§ 4º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico/ termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520 de 2002 adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 5º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Artigo 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Artigo 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Artigo 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Artigo 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º - É permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros entes federados desde que devidamente comprovada a vantagem e autorizada por despacho fundamentado do ordenador da despesa, respeitado os limites do presente Decreto e a regulamentação do SRP do órgão ou entidade a que se pretende aderir.

§ 6º - É facultada aos órgãos ou entidades de outros entes da federação a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitados os limites do presente Decreto.

Artigo 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência,

periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Artigo 10 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados

para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Artigo 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Artigo 15 - Ficam revogados os Decretos 10.639, de 26 de setembro de 2006 e Decreto 11.950, de 30 de novembro de 2010.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.461

Nomeia representantes para compor Grupo de Trabalho Permanente para propor modelos e ações de investimentos do Município de Volta Redonda junto às Entidades Assistenciais.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo. 1º - Ficam nomeados os representantes das Entidades abaixo relacionadas, para compor o Grupo de Trabalho Permanente, criado através do Decreto nº 14.436, de 06/julho/2017, para propor modelos e ações de investimentos do Município de Volta Redonda junto às Entidades Assistenciais:

• **Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR**
Dayse Marques Penna – Titular
Rodolfo Levenhagen – Suplente

• **Lar dos Velinhos de Volta Redonda – LVVR**
Eula Natalina Alvarenga

• **Serviço de Obras Sociais - SOS**
Pedro Pires de Abreu

• **Casa da Criança e do Adolescente - CCA**
Francinele da Silva Ribeiro Viana

• **Lar Espírita Irmã Zilé - LEIZ**
Eliana Itaborahy Ferreira

• **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda – AAP/VR**
Eduardo Ribeiro Vaz - Titular
Clara Cibele Santiago Sabença - Suplente

• **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição Volta Redonda – APADA/VR**
Maria Nazareth Pinto Pereira

• **Lar e Escola Recanto das Crianças -**
Maria Tereza Cunha de Paiva

• **Legião da Boa Vontade - LBV**
Celina Luzia de Souza Brum

• **Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais – ONG IDEAIS**
Marilda Lopes de Faria – Titular
Maria Augusta da Silva Tavares – Suplente

• **Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Volta Redonda/RJ**
Luis Henrique Veloso Malta – Titular
Luiz Gonzaga Forster - Suplente

• **CAPSI VIVA VIDA**
Jaiza Rezende de Oliveira Costa

• **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Volta Redonda - APMI**
Valéria Turbay Soares Faria

• **Sociedade de São Vicente de Paulo - SSSV**
Pedro Espedito Carneiro

• **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda - APADEFI**
José Augusto Silva de Macedo

• **Associação Beneficente Evangélica de Volta Redonda - ABEVR**

Ana Clara Mendes Villar de Araújo

• **Centro Social Bom Jesus**

Lúcia José Barbosa do Nascimento

• **Casa do Bom Samaritano**

Geraldo Flávio Rodrigues Mendonça

• **Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV – Grupo VIH-VER**

Ângela Cristina Abreu Citeli Peres

• **Associação de Pais de Autistas e Deficientes Mentais - APADEM**

Márcia das Candeias Alvarenga de Moraes

• **Associação Voluntários Grupo da Vida**

Regina Guarnieri Borges

• **Grupo de Atendimento Integrado ao Adolescente - GAIA**

Marilda Lopes de Faria – Titular

Maria Augusta da Silva Tavares - Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.510

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Procuradoria Geral do Município – PGM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, o Chefe do Executivo pode autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor superior ao que estabelece no artigo 7º, da citada Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a receber adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aquisição de materiais de consumo e outros serviços da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.513

Nomeia membro para compor o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGMPD, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 11436, de 18 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas através do Decreto nº 11.674, de 26 de março de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, a contar de 24 de julho de 2017, **NAYARA RESENDE DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para compor o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGMPD,

em substituição ao ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, nomeado através do Decreto nº 14.335, de 08 de maio de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.514

Exonera Secretário Municipal de Governo.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 1º de agosto de 2017, **ELIALVES DA SILVA**, do cargo de Secretário Municipal de Governo desta Municipalidade, para o qual fora nomeado através do Decreto nº 14.279, de 04/abril/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.515

Nomeia Diretora Administrativa do Serviço Autônomo Hospitalar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada, a contar de 26 de julho de 2017, **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES**, para o cargo de Diretora Administrativa do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.516

Nomeia Diretor Médico do Serviço Autônomo Hospitalar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, a contar de 26 de julho de 2017, **JOSÉ GERALDO DE CASTRO BARROS**, para o cargo de Diretor Médico do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.517

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS** – vencimentos e vantagens - pessoal civil, obrigações patronais, outros serviços de terceiros - pessoa física, **na Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. De Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|
| 7.07.10.122.0269.2.002 | 31901100.125 | 707.165 | 900.000,00 |
| 7.07.10.122.0269.2.002 | 31901300.20 | 417.204 | 160.000,00 |
| 7.07.10.122.0269.2.002 | 33903600.100 | 707.055 | 20.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 1,080.000,00 |

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS** – material de consumo, equipamentos e material permanente, **Programa de Construção de Centro Auditivo Municipal** – obras e instalações, **Programa de Implantação de Equipe Pedagógica nos Hospitais** – obras e instalações, **Programa de Saúde Bucal** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, equipamentos e material permanente, **Programa de Implantação da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência** – obras e instalações, **Programa de Conclusão da Clínica Odontológica no Santa Cruz** – obras e instalações, **Programa de Divulgação de Informações para Prevenção de DST's** – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **Programa de Construção, Ampliação e Recuperação das Unidades de Saúde** – obras e instalações, **na Secretaria Municipal de Saúde**, a saber:

| Funcional | Cat. Econômica | Cód. De Despesa | Valor |
|------------------------|----------------|-----------------|-------------------------|
| 7.07.10.122.0269.2.002 | 33903000.100 | 707.025 | 280.000,00 |
| 7.07.10.122.0269.2.002 | 44905200.100 | 707.070 | 50.000,00 |
| 7.07.10.301.0027.2.112 | 44905100.100 | 707.180 | 200.000,00 |
| 7.07.10.301.0163.2.313 | 44905100.100 | 707.280 | 60.000,00 |
| 7.07.10.301.0165.2.005 | 33903000.100 | 707.210 | 67.000,00 |
| 7.07.10.301.0165.2.005 | 33903600.100 | 707.220 | 29.000,00 |
| 7.07.10.301.0165.2.005 | 33903900.100 | 707.225 | 70.000,00 |
| 7.07.10.301.0165.2.005 | 44905200.100 | 707.235 | 14.000,00 |
| 7.07.10.301.0165.2.260 | 44905100.100 | 707.075 | 100.000,00 |
| 7.07.10.301.0168.2.677 | 44905100.100 | 707.080 | 100.000,00 |
| 7.07.10.301.0169.1.600 | 33903900.100 | 707.001 | 50.000,00 |
| 7.07.10.301.0180.1.008 | 44905100.100 | 707.150 | 60.000,00 |
| | | TOTAL | R\$ 1,080.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.519

Nomeia membros para compor a Comissão Eleitoral dos conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda, em substituição. O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições

legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral que irá conduzir a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA, em substituição à Comissão nomeada através do artigo 4º, do Decreto nº 13.040, de 08 de novembro de 2013:

I - YASMIN ARBEX RIBEIRO – Matrícula 347.434 - Presidente
II - CÉLIA MARIA CARDOSO BARROS - Matrícula 96.954 - Membro
III - SÉRGIO RICARDO EUGÊNIO - Matrícula 49.859 - Membro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo nº 6158/2010, no que tange a não renovação do aluguel do prédio onde se encontra instalada a Secretaria Municipal de Planejamento, no tempo devido.

Ariadne Yurkin Scandiuizzi – PGM
Priscilla da Cunha Pereira – SMA
Enock H. Azevedo – SEPLAG

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/17

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na Procuradoria Geral do Município – PGM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 14.510, de 31 de julho de 2017,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor **AUGUSTO CESAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA**, matrícula nº 395.960, a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e encargos diversos na Procuradoria Geral do Município – PGM.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.520

Altera o artigo 1º em seus incisos Ic e Id, do Decreto nº 4.192, de 22 de setembro de 1992.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os incisos Ic e Id, do artigo 1º do Decreto nº 4.192, de 22 de setembro de 1992, que trata sobre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplina – CPPAD, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“**Ic** – A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta de 03(três) Membros efetivos e respectivos suplentes, todos servidores públicos Estatutários ou Celetistas com no mínimo de 05 (cinco) anos de atividades na Administração Municipal, sendo necessária a nomeação, dentre estes, de 01 Presidente, que deverá ser necessariamente Diplomado em Direito.”

“**Id** – As funções de membro e de secretário da CPPAD são consideradas funções de confiança, cabendo suas designações ao Secretário Municipal de Administração.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de agosto de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo nº 6158/2010, no que tange a não renovação do aluguel do prédio onde se encontra instalada a Secretaria Municipal de Planejamento, no tempo devido.

Ariadne Yurkin Scandiuizzi – PGM
Priscilla da Cunha Pereira – SMA
Enock H. Azevedo – SEPLAG

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 106/17

Designa Tesoureira do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, § 1º, da

Lei Municipal nº 4.963, de 10/setembro/2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, a servidora **FERNANDA DOS SANTOS** – CPF nº 105.591.017-40, para responder pelas atividades da Tesouraria do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/17

Nomeia Gestor do Projeto Atando Laços 2017, firmado através de parceria com a Associação Beneficente Evangélica – ABE.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra “g”, da Lei Federal nº 13.019.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **VANDERLUCI JESUS NUNES**, gestor do Projeto Atando Laços 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com a Associação Beneficente Evangélica – ABE,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 108/17

Nomeia Gestor do Projeto Oficina de Informática para Jovens 2017, firmado através de parceria com o Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações – IDEAIS.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra “g”, da Lei Federal nº 13.019.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**, gestor do Projeto Oficina de Informática para Jovens 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com o Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações – IDEAIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 109/17

Nomeia Gestora do Projeto Oficina Socialização para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica 2017, firmado através de parceria com a Casa da Criança e do Adolescente.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra “g”, da Lei Federal nº 13.019.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **SOLANGE MARIA DA SILVA RODRIGUES**, gestora do Projeto Oficina Socialização para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com a Casa da Criança e

do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 110/17

Nomeia Gestora do Projeto Lado Alado 2017, firmado através de parceria com o Lar Espírita Irmã Zilá.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra "g", da Lei Federal nº 13.019.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA ARANTES**, gestora do Projeto Lado Alado 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com o Lar Espírita Irmã Zilá – LEIZ.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 112/17

Nomeia Gestora do Projeto Vejo uma Estrela 2017, firmado através de parceria com o Lar Escola Recanto das Crianças.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra "g", da Lei Federal nº 13.019.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **CAROLINA DE FREITAS DA CUNHA**, gestora do Projeto Vejo uma Estrela 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com o Lar Escola Recanto das Crianças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 111/17

Nomeia Gestora do Projeto Acessibilidade e Inclusão Social 2017, firmado através de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra "g", da Lei Federal nº 13.019.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ALINE MARA DA SILVA RIBEIRO**, gestora do Projeto Acessibilidade e Inclusão Social 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

PORTARIA Nº 113/17

Nomeia Gestora do Projeto Condomínio Cultural, Esporte, Arte e Cidadania 2017, firmado através de parceria com a Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - DAGAZ.

O Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 35, Inciso V, letra "g", da Lei Federal nº 13.019.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **LINEZ COSTA CAMARGO**, gestora do Projeto Condomínio Cultural, Esporte, Arte e Cidadania 2017, objeto da parceria do Termo de Fomento, firmado com a Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - DAGAZ.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

COMUNICADO Nº 044/2017

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMS/FMS, no mês de Julho/2017.

| REFERÊNCIA | BANCO/AG. | CONTA | VALOR |
|---|-----------|--------------|-----------------------|
| Inc. para Implantações e Manutenções | | | |
| Serviço Público Estratégia de VIG (PVVS) | 104/0197 | 624012-9 | R\$ 5.000,00 |
| Assistência Farmacêutica Básica | 104/0197 | 624008-0 | R\$ 111.096,28 |
| Farmácia Popular do Brasil | 104/0197 | 624013-7 | R\$ 12.500,00 |
| Farmácia Popular do Brasil | 104/0197 | 624013-7 | R\$ 12.500,00 |
| Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte Anvisa | 104/0197 | 624012-9 | R\$ 758,31 |
| Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte FNS Parcela | 104/0197 | 624012-9 | R\$ 12.424,64 |
| | | TOTAL | R\$ 154.279,23 |

Volta Redonda, 08 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

COMUNICADO Nº 045/2017

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMS/FMS, no mês de Agosto/2017.

| REFERÊNCIA | BANCO/AG. | CONTA | VALOR |
|------------|-----------|--------------|-----------------------|
| PABFIXO | 104/0197 | 624009-9 | R\$ 498.678,33 |
| | | TOTAL | R\$ 498.678,33 |

Volta Redonda, 08 de agosto de 2017.

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal
Gabinete de Estratégia Governamental

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e a empresa: STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES LTDAEPP – CNPJ: 06.998.228/0001-07 – OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, para atender aos Municípios em eventos realizados pelo Município, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2017/SMG/PMVR. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Valor R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3885/2017.

EXTRATO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e a empresa: SUNRISE EVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA – CNPJ: 04.957.426/0001-99 – OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, para atender aos Municípios em eventos realizados pelo Município, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2017/SMG/PMVR. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Valor R\$ 399.285,00 (trezentos e noventa e nove reais e duzentos e oitenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3885/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 – SMEL - PROCESSO Nº 7955/2017

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VIAGENS E AGENCIAMENTO - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/08/2017 às 8h

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 23/08/2017 às 09h
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068

LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br

Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

ELIANE DACOSTAALEXANDRE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO em favor de **ANGÉLICA COSTA RIBEIRO – CPF: 110.669.947-57; DAIANE LANDIM PEREIRA – CPF: 121.614.537-77; THIAGO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA – CPF: 113.817.977-92; RAFAEL ALVES CLODOMIRO – CPF: 133.882.007-93; CARLOS EDUARDO GIGLIO – CPF: 937.016.327-15; ELTON JOÃO BORGES DE ANDRADE CASSARA CPF: 327.835.740-04; TAMARA COUTINHO DE OLIVEIRA CPF: 139.704.327-07; WELLINGTON GOIS DE ALMEIDA – CPF: 081.645.997-51; JULIANA SILVA DOROTEA – CPF: 433.494.408-60; JOSOFÁ SILVA DOROTEA – CPF: 448.544.528-38; GUSTAVO SOUZA CASSIANO DE OLIVEIRA – CPF: 147.512.797-93; THIAGO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA – CPF: 113.817.977-92; RAFAEL DA SILVA GARCÉS – CPF: 107.138.497-03; PABLO MARINS BEDE CPF: 108.429.537-79; CARLOS EDUARDO GIGLIO – CPF: 937.016.327-15; DEISE MARA PEREIRA – CPF: 003.814.177-94; TAMARA COUTINHO DE OLIVEIRA – CPF: 139.704.327-07; HENRIQUE DE AVELAR TAVARES – CPF: 139.737.197-80; JULIA CIDIO DE OLIVEIRA – CPF: 118.675.957-70; LEANDRO VIEIRA – CPF: 089.470.377-37; RENATA MELO – CPF: 226.694.288-35; JOÃO RODRIGO NOGUEIRA – CPF: 167.521.997-44; GUTEMBERG MONTEIRO DA SILVA – CNPJ: 24.680.485/0001-70; RAFAEL ALVES CLODOMIRO – CPF: 133.882.007-93; VITOR HUGO LEITE DE FREITAS – CPF: 109.267.327-06; DOUGLAS RICHAALBERNAZ – CPF: 093.974.197-06; ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA – CPF: 021.260.277-24; CARLOS EDUARDO GIGLIO – CPF: 937.016.327-15, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO 6574/2017/2017. Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.**

FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA
Secretário do Gabinete de
Estratégia Governamental

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

AVISO DE RATIFICAÇÃO do Processo Administrativo 7157/2017, visando à contratação emergencial de empresa de serviço de mão de obra de limpeza, através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: RJC CAPINI MONITORAMENTO LTDA-ME - CNPJ: 26.298.546/0001-64 no valor R\$ 710.340,000 (setecentos e dez mil trezentos e quarenta reais). Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.

Fabiano Andrade Vieira de Souza
Secretário do Gabinete de
Estratégia Governamental

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 100/2017
TERMO ADITIVO Nº 01**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA

OBJETO: Termo de Concessão de Uso de Bem Público, (Exploração de Serviços de Lanchonete no Interior do Zoológico Municipal de Volta Redonda).

PRAZO: Prorrogação de 12 (Meses) a contar da data de 15 de março de 2017.

VALOR: R\$ 3.331,31 (Três mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar mensalmente por meio de GRU - Guia de Recolhimento Único.

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25809/2015

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº094/2017**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS e EMPRESA: VALE VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA EPP - CNPJ - 00.336.903/0001-48 **PROCESSO:** 3235/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2017; PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. VALOR TOTAL: R\$ 189.964,10 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 710040/2017 10.01.04.244.0067.20298.333903000000.0100

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº098/2017**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e EMPRESA: MB MARTINS AGROPECUÁRIA EPP - CNPJ - 04.541.813/0001-40 **PROCESSO:** 3647/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (RAÇÕES PARA O ZOOLOGICO MUNICIPAL). DATA DA ASSINATURA: 26 DE JULHO DE 2017; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 57.914,68 (Cinquenta e sete mil novecentos e quatorze reais e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 716070/2017-16.01.04.813.0100.2050.333903000000.0100

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRONICO nº 019/2017 - SMA - PROCESSO Nº 6298/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINK DE INTERNET - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2017 às 8h, DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 23/08/2017 às 9h, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068 LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM - PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRONICO nº 040/2017 - SMA - PROCESSO Nº 2919/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, AÇUCAR - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2017 às 8h, DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 24/08/2017 às 09h, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068 LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **ELIANE DA COSTA ALEXANDRE - PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRONICO nº 041/2017 - SME - PROCESSO Nº 4435/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIJOLOS DE ARGILA - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2017 às 8h, DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 24/08/2017 às 10h, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068 LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **PALOMA DO**

NASCIMENTO AMORIM - PREGOEIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017** - OBJETO: CONFECÇÃO DE CAMISA PARA 07 DE SETEMBRO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - DIA 23/08/2017 às 14:00h. - PROCESSO DE COMPRAS: 003/2017 - Edital disponível no site www.voltaredonda.rj.gov.br/licitacao (PMVR) - Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 3339.9037 de 08h00min às 17h30min - **Eliane da Costa Alexandre - Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DIA/HORA: 23/08/2017 às 14:00h - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9381/2017 Edital disponível no site www.voltaredonda.rj.gov.br/licitacao (PMVR) Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 3339.9037 de 08h00min às 17h30min
José Hélder Sousa de Oliveira - Pregoeiro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA. EMPRESA: AGRO VALE MURIAÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 22.865.897/0001-59. VALOR R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO 2513/2017. Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.

CARLOS DE SOUZA ROSA
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRONICO nº 039/2017 - SRP - SME - PROCESSO Nº 6310/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2017 às 8h, DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 25/08/2017 às 9h, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068, LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA - PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRONICO nº 042/2017 - SMG - PROCESSO Nº 591/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - SRP - OBJETO: PRODUÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL - INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/08/2017 às 8h, DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 25/08/2017 às 09:00h, PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068 LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min - **ELIANE DA COSTA ALEXANDRE - PREGOEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1285/2017-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO MENSAL, no período de 14 de fevereiro a 11 de agosto de 2017, em favor de **MAURICEIA DE ALMEIDA**, filha sob tratamento psiquiátrico da ex-servidora **MARIA LÚCIA ALMEIDA SILVA**, matrícula 063592 que ocupava o cargo de Gari, nível GA- 22, 13ª referência, falecida em 03 de outubro de 2016, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 47 da Lei Municipal nº 4963 de 10 de setembro de 2013, devendo tal valor ser pago ao Srª. **LUCINEIA ALMEIDA DA SILVA**, representante legal, consoante, ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 1549/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de

R\$ 1.228,09.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA-P. Nº 035/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para professor, a servidora **ENEIDA DA SILVA CASQUEIRO**, matrícula 150371, no cargo de Orientador Educacional - nível GMC-21, 16ª referência, de conformidade com o § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e com artigo 61, inciso V, da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo n.º 13417/2016. Fixando o valor do benefício em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.776,91. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2016.

| | |
|-----------------------|--|
| R\$ 1.432,73 = | Vencimento Base - Lei Municipal n. 5.163/2015; |
| R\$ 440,83 = | 27% de Adicional por Tempo de Serviço - artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85; |
| R\$ 244,90 = | 15% Gratificação de Nível Superior - Artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal n. 1.931/87; |
| R\$ 458,45 = | CAI- 08 - Lei Municipal n. 2857/93; |
| R\$ 200,00 = | Gratificação Social - Lei Municipal n.º 3.750/2002; |
| R\$ 2.776,91 = | Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n. 13417/2016. |

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria nº 518/2009-SMA

CINIRO MARTINELLI, matrícula **003999**, aposentadoria no cargo de Odontólogo, nível GUS-21, 15ª referência. Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 35 do presente processo:

- Onde se lê:

- "13ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "a" e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998";

- Passa-se a ler:

- "15ª referência, de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005".

Volta Redonda, 26 de julho de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria nº 778/2011-SMA

HERMES GONÇALVES, matrícula **051012**, aposentadoria no cargo de Pedreiro, nível GO-32, 17ª referência. Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 28 do presente processo:

- Onde se lê:

- "em parcelas distintas, no valor total de R\$ 1.333,86";

- Passa-se a ler:

- "em parcela única, no valor total de R\$ 983,97".

Volta Redonda, 4 de agosto de 2017.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO**Referência**

Portaria n.º 380/2012 SMA

Concede Pensão a **Maria das Graças Breta** companheira do ex-servidor Antonio de Oliveira Senra, matrícula 031.577, ocupava o cargo de Operador de Máquina Pesada, nível OSG-IV - 7ª referência, falecido em 26/04/2012

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, à contar de 26 de abril de 2012 fazemos constar junto a portaria acima referenciada às folhas n.º 15-verso do presente processo.

R\$ 966,30 = Correspondentes a parcela única, conforme dispõem o artigo 2º, § 5º, da Lei n.º 10.887/04.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017

Renata Machado Candido

Matrícula: 397423

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

APOSTILA DE FIXAÇÃO**Referência:**

Portaria n.º 207/2008-SMA

OSMAR MACHADO NEVES, matrícula **037087**, aposentadoria no cargo de Vigia, nível GO-26, 17ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato a contar de 31 de janeiro de 2008, de conformidade com o artigo 2º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única no valor total de **R\$ 1.034,05** conforme o artigo 1º, § 5º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, **tornando sem efeito a apostila de fixação de fl. 45 do presente processo.**

Volta Redonda, 7 de agosto de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PPA 2014-2017 ANO BASE 2016****PREFEITO MUNICIPAL**

Samuca Silva

VICE PREFEITO MUNICIPAL

Maycon Cesar Inácio Abrantes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Julio César Andrade de Abreu

CHEFE DE GABINETE

Bárbara Cunha Ferreira de Oliveira

EQUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Carlos Augusto de Mello Alves Pereira

Damião Pereira da Silva

David Marques Dos Santos

Enock de Azevedo Henriques

Elaine Martins Rosa

Igor Alves de Sá e Souza

Marcos Vinicius Araújo Delgado

Paulo Cesar Coutinho da Silva

Solange Maria Da Silva

APRESENTAÇÃO

O Governo Municipal apresenta o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2014-2017 - Ano Base 2016, contendo, de forma sucinta, uma descrição do cenário macroeconômico e uma descrição por eixo temático dos resultados obtidos até o final do exercício de 2016, a partir da implantação das políticas públicas referentes ao Plano Plurianual vigente.

A avaliação cumpre determinação legal contida no Artigo 10 da Lei Municipal 5025/2014 de 16 de janeiro de 2014, que institui o Plano Plurianual para o período 2014-2017, além de constituir mais uma forma de disponibilizar para a sociedade de forma clara e objetiva as realizações da Administração Municipal.

CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para que seja feita uma análise fidedigna das realizações

previstas no PPA 2014-2017, que foi elaborado em meados de 2013 é necessário que se explicita a conjuntura econômica que impactaram diretamente as finanças municipais e que acabam por influenciar o sucesso ou insucesso dos projetos e atividades previstos no plano.

Em relação aos indicadores nacionais podemos dizer que, comparando o período 2014-2016 com o período imediatamente anterior, 2010-2013, verifica-se uma reversão acelerada.

A média do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) no período 2010-2013 foi de 4,1% a.a. enquanto nos três anos subsequentes a média foi de - 2,29% a.a.. Apesar da forte desaceleração econômica verificada, quando observamos a taxa de inflação oficial do governo, o IPCA, verifica-se uma aceleração, saindo de uma média de 6,04% a.a. entre 2010 e 2013 para 7,79% a.a. entre 2014 e 2016.

Tal conjuntura é atípica, pois se espera uma desaceleração inflacionária em períodos de recessão, e para se combater esse aumento inflacionário foi utilizada uma política monetária restritiva, através de aumento da taxa básica da economia, a SELIC; a média 2010-2013 foi de 9,64% a.a. e a média 2014-2016 foi de 12,87% a.a..

Através dos dados nacionais descritos nota-se uma deterioração do ambiente econômico durante o período que se refere o Plano Plurianual em análise. Quando analisamos dados estaduais disponíveis para o período, que impactam de forma mais direta a economia local, verifica-se uma conjuntura ainda mais negativa, ressaltando-se problemas relativos à indústria naval e de petróleo, que impactaram diretamente as contas públicas estaduais.

É importante notar que, em geral, os municípios fluminenses tem uma dependência grande em relação às transferências governamentais, principalmente o ICMS, imposto estadual, que, com a grave crise estadual, apresentou queda expressiva em relação aos anos anteriores.

Para finalizarmos a análise em questão faz-se necessário evidenciar tal desaceleração econômica nas contas municipais. Entre 2010-2013 as receitas municipais apresentaram crescimento médio de 8% a.a., já entre 2014 e 2016 o crescimento médio foi de 3% a.a.. Ressaltando que os valores acima se referem ao conceito nominal, verificando-se então, uma retração em termos reais.

AVALIAÇÃO POR EIXO TEMÁTICO

1 - Eixo Temático: Desenvolvimento Social (Educação, Saúde, Direito e Cidadania)

Os programas da área de Educação voltados para o público interno foram atendidos a contento, tais como capacitação, concurso público e manutenção das atividades dos órgãos envolvidos.

As metas foram atendidas de forma completa nos seguintes programas: Academia da Vida; Projeto Volta Redonda Cidade da Música; Qualificação Profissional e Cursos Profissionalizantes e Preparatórios; Centro de Observação Astronômica; Educação, Esporte e Cultura.

As metas foram atingidas de forma parcial nos seguintes programas: Reestruturação das Bibliotecas Escolares; Informatização Integrada das Unidades de Ensino; Manutenção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares; Melhoria na Qualidade de Ensino.

O Programa Centro de Ciências não foi realizado por falta de recursos.

Os programas da área de saúde foram parcialmente atendidos, sendo importante destacar que o nível de investimento na área, em termos orçamentários, foi além dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Os programas da área de Assistência Social (Direitos e Cidadania) voltados para o público interno foram atendidos a contento, tais como capacitação, concurso público e manutenção das atividades dos órgãos envolvidos.

As metas foram atendidas de forma completa nos seguintes programas: Banco de Alimentos; Promoção do Protagonismo Infantil; Apoio a Entidades Registradas; Capacitação da Rede de Sistema de Garantia, Divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; Captação de Recursos; Bolsa Família; Atenção a Criança e Adolescente I; Casa da Mulher/Centro Especializado de Atendimento a Mulher/Casa Abrigo; Divulgando as Conquistas Femininas.

As metas foram atingidas de forma parcial nos seguintes programas: Benefícios de Prestação Continuada; CRAS - Inclusão Produtiva; Programa de Apoio Comunitário; Família Acolhedora; PAIF (em 2014 foi plenamente atendido); PAEFI; Benefícios Eventuais; Atenção a Criança e Adolescente II; Atendimento a Pessoa com Deficiência; Atenção ao Idoso (em 2014 e 2015 foi plenamente atendido); Atendimento ao Idoso. Resgate da Cidadania (as metas relativas à realização de oficinas sócio-educativas não foram atingidas).

Os programas a seguir não foram realizados por falta de recursos: Intercâmbio Cultura Jovem; Museu nas Escolas; Trilha Jovem; Prefeitura Jovem; Portal da Juventude; Passe Livre; Censo Jovem; Meu Primeiro Emprego; Plano Juventude Viva; Jovem Radical; Gincana do Conhecimento; Centro de Referência da Juventude; Parlamento Jovem.

2 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E**DESPORTIVO**

Os programas referentes à Secretaria de Esporte e Lazer foram cumpridos integralmente já os programas referentes à Secretaria de Cultura foram cumpridos parcialmente.

3 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

As metas foram atendidas de forma completa nos seguintes programas: Manutenção da Funerária; Cidade Iluminada; Cidade Limpa; Pomar Popular; Cidade Bonita; Fontes Lindas, Fontes Limpas; Revitalização do Córrego Brandão.

As metas foram atingidas de forma parcial nos seguintes programas: Manutenção da Defesa Civil; Recuperação Geológica de Áreas de Risco; Ótima Energia (cumprido integralmente apenas em 2016); Coleta Seletiva; Florestas de Volta; Gestão e Controle de Perdas; Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário; Abastecimento de Água Potável; Urbanização de Áreas de Posse e Degradadas; Manutenção dos Próprios; Reforma de Unidades Escolares, Construção e Reforma de Praças; Construção de CRAS; Reforma e Construção de Unidades de Saúde; Manutenção do Sistema Viário; Ampliação da Infraestrutura Urbana; Construção de Casas Populares; Manutenção de Pontos de Ônibus; Drenagem de Bacias; Revitalização da Praça Pandiá Calógeras.

Os programas a seguir não foram realizados por falta de recursos: Revitalização da Ilha São João; Nova Logística; Projeto Pinto da Serra; Revitalização dos Centros Comerciais; Construção de Trevo; Centro Municipal de Convenções; Aeroporto Regional de Volta Redonda; Energia para todos (programa descontinuado); CTR; Novo Cemitério; Arborizar VR; Gestão Ambiental; Parque das Pedreiras; Titulação de Núcleos de Posse; Estabilização de Taludes.

4 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os programas foram cumpridos parcialmente. Destaque para o programa Fundo Municipal de Turismo e Eventos de Negócios, que foram desenvolvidos. Em contrapartida os programas Apoio a Iniciação Científica e Novíssima Empresa, não foram cumpridos totalmente.

5 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os programas de desenvolvimento institucional foram, em sua maioria, cumpridos. Nesta área destacam-se programas de apoio administrativo, manutenção e operação das secretarias, que foram cumpridos. Outras iniciativas como Despesas de Telefonia, Previdência dentre outras também foram atendidas.

PORTARIA N.º 008/2017-SEPLAG

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância, para apurar Irregularidades na contratação da Empresa LevTop.

O Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1) Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, visando apurar irregularidades na contratação da empresa LevTop, com base no processo administrativo nº 10495/2016;

- Enock de Azevedo Henriques – matr. nº 344.990;
- Vanice Lucília dos Reis A. Santos – matr. nº 386.561;
- Maria Emília L. R. de Moraes – matr. nº 386.499;

2) A Comissão ora constituída, deverá elaborar e apresentar relatório conclusivo no prazo máximo de 30 dias a contar da vigência desta Portaria;

3) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2017.

Júlio Cesar Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

PORTARIA N.º 009/2017-SEPLAG**Ementa: Convocação.**

O Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1) Convocar os movimentos sociais, associações de moradores e conselhos gestores eleitos no I Fórum do Orçamento Participativo e demais cidadãos interessados, para participar da 1ª reunião de trabalho, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2017, à 17 horas, no auditório da SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão.

2) Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2017.

Júlio Cesar Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Secretaria Municipal de Infraestrutura

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SMI, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem **COMUNICAR** alteração na ordem cronológica de pagamento estabelecida através do Processo Administrativo nº 5830/2017, em favor da Empresa **IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.856/0001-08, com sede na Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 277, Estamparia, Barra Mansa/RJ, referente a execução da Obra **TRAVESSA DO CÓRREGO CAFUÁ**, situada na Rua 719, bairro Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ, constante do Processo Administrativo nº 3.054/2016, face às justificativas abaixo:

“Sendo essa obra implantada as margens do Córrego Cafuá, hoje visualmente temos as armaduras (ferragens) executadas em barras de aço CA-50ª, montadas e distribuídas sobre formas de madeira de 3ª qualidade, formando o tabuleiro da ponte, há mais de 08 (oito) meses exposta as intempéries e eventuais ocorrências de alterações no nível das águas do Córrego, “enchentes”. Tal solicitação se baseia no princípio da economia futura, sendo que pela exposição da ferragem e forma de madeira de 3ª qualidade, formando o tabuleiro da Travessia, possivelmente será necessária a recuperação da ferragem e da forma de madeira. A ferragem quando exposta a intempéries por um longo período requer uma análise da necessidade de adotarmos procedimentos de tratamento das armaduras comprometidas por oxidação e corrosão, com aplicação de demãos de pintura anticorrosiva no segmento comprometido da armação, geralmente à base de zinco, devendo ser executada logo após o término das operações de limpeza e remoção da película oxidada da barra, estando o ambiente circunvizinho já limpo de eventuais desagregações, materiais soltos em geral e resíduos orgânicos. No caso de não haver a necessidade de substituição das armaduras comprometidas, estas devem ser tratadas e mantidas, desde que a corrosão não tenha provocado desbitolamento superior a 10% do diâmetro tomado no ponto crítico, que é equivalente a uma perda máxima inferior a 20% da seção original de ferro; caso um número significativo de barras da seção estrutural apresente comprometimento, este procedimento não pode ser aplicado, e sim a substituição de toda a armadura (ferragem). Isso, sem mencionarmos a possível substituição do madeiramento. Por entendermos que a Lei 8.666/93 respalda o contratado no que se refere a paralisação do contrato pelo não recebimento pelos serviços já executados, e que o Município terá um ônus a mais por não concluir a obra, tendo que ressarcir o contratado pelo custo já executado até o momento, torna mais econômico, hoje, o pagamento da medição em questão, do que arcar com um futuro ônus com a possível necessidade de correção e/ou substituição dos serviços de armação e forma já executados”.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2017.

Antonio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA/VR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda - COMDEMA/VR, em cumprimento ao estatuído na Lei Municipal nº 4.438/08.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda e a sigla COMDEMA/VR se

equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O COMDEMA/VR, com sede e foro na cidade de Volta Redonda e jurisdição em todo o território do município de Volta Redonda, é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento do Município de Volta Redonda, atuando como instrumento da política municipal de meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sendo parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Poder Executivo do município de Volta Redonda.

Artigo 3º - Além das finalidades previstas no Artigo 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de julho de 2008, compete ao COMDEMA/VR, especificamente:

I - propor políticas de governo, incluindo a realização de audiências públicas, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, tendo como objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política Municipal de Meio Ambiente, propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades de proteção ambiental no Município de Volta Redonda;

II - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à Política Municipal de Meio Ambiente;

III - propor ao Poder Executivo de Volta Redonda o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de sua política municipal de Meio Ambiente;

IV - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras instituições, no estudo de problemas do Meio Ambiente, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;

V - autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

VI - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VIII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

IX - promover ou apoiar estudos, pesquisas, programas, campanhas de preservação do meio ambiente, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos destinados à melhoria da qualidade do meio ambiente e ao desenvolvimento de instrumentos que auxiliem na preservação do meio ambiente, integrando-os às instituições interessadas;

X - valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente, na jurisdição do COMDEMA/VR;

XI - organizar e manter o registro das organizações que atuam na preservação do meio ambiente, as Resoluções Normativas e Deliberações do COMDEMA/VR;

XII - analisar, julgar e decidir as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº. 4.438, de 16 de julho de 2008, através da Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, na forma do inciso XII do artigo 10.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O COMDEMA/VR tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Deliberativos:

a) Plenário
b) Diretoria Executiva

II – Órgãos de Direção Executiva:

a) Presidência
b) Vice-Presidência
c) Primeiro Secretário
d) Segundo Secretário

III – Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio:

a) Câmaras Técnicas de: Gestão, Normatização e Comunicação
b) Grupos de Trabalho

Parágrafo Único - A configuração organizacional e administrativa, referida no caput deste artigo, poderá ser alterada à medida que a necessidade e a conveniência dos serviços assim recomendarem, mediante aprovação em plenário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O COMDEMA/VR constituir-se-á de um número ímpar de membros, num total de 17 (dezesete), na forma do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4438/2008.

§ 1º - Cada titular do COMDEMA/VR terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, com início a partir da data de nomeação, através de Decreto do Executivo e terminará na data de realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente seguinte.

§ 3º - Os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes se faltarem, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 4º - A revogação do mandato dos conselheiros somente poderá se dar na hipótese do parágrafo anterior, bem como por decisão da maioria absoluta dos conselheiros, no caso de conduta inadequada e incompatível com suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é o órgão de deliberação superior do COMDEMA/VR.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo é de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu Substituto.

Artigo 7º - É competência do Plenário:

- Aprovar a pauta das reuniões;
- Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do COMDEMA/VR e suas futuras modificações;
- Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente, indicando seus respectivos membros;
- Indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- Solicitar às Câmaras Técnicas parecer sobre matéria afeta ao Meio Ambiente;
- Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMDEMA/VR;
- Discutir e votar as propostas de Resolução, Deliberação e Moção, e
- Subsidiar os Poderes Legislativo e Executivos e os

Cidadãos em geral, através de Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas soberanamente.

Artigo 8º - O Plenário do COMDEMA/VR realizará as reuniões ordinárias, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões do COMDEMA/VR serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 9º - Na primeira reunião ordinária anual, o COMDEMA/VR estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, assim como a agenda de trabalho, com base nas proposições da SMMA.

Artigo 10 - As reuniões do COMDEMA/VR terão sua pauta previamente distribuída aos Conselheiros.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 11 - É competência da Diretoria Executiva:

I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do COMDEMA/VR no âmbito de sua competência;

III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;

IV - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;

V - propor ao Plenário a instituição das Câmaras Técnicas;
VI - instituir Grupos de Trabalho;
VII - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do

COMDEMA/VR e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - apreciar o orçamento-programa anual do COMDEMA/VR, encaminhando-o ao Plenário para decisão;

Artigo 12 - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a presidência do COMDEMA/VR.

Artigo 13 - O COMDEMA/VR possuirá 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros.

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual;

V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMDEMA/VR;

VI - Delegar competências ao Vice-Presidente, quando necessário;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - Constituir e nomear as Câmaras Técnicas;

X - Homologar deliberações e atos do COMDEMA/VR;

XI - Assinar as Atas aprovadas das reuniões;

XII - Manter entendimentos com dirigentes de Órgãos Públicos Ambientais (Federal, Estadual e demais Municípios) e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;

XIII - Encaminhar as indicações ao Chefe do Executivo para os atos de nomeação;

XIV - Colocar em discussão e em votação as propostas de Resolução, Deliberação e Moção oriundas dos Conselheiros, para apreciação do Plenário;

XV - Encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo e aos Cidadãos em geral, através de comunicados, as Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas pelo Plenário;

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro escolhido pelo Conselho.

Artigo 16 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Acompanhar as reuniões do Plenário;

II - Lavrar as atas das reuniões;

III - Manter sob sua responsabilidade toda a documentação referente ao COMDEMA/VR;

IV - Dar encaminhamento devido aos documentos do COMDEMA/VR;

V - Fazer as convocações para as reuniões;

VI - Providenciar a remessa da cópia das atas a todos os Conselheiros;

VII - Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura, o funcionamento e as deliberações dos Órgãos Ambientais da União e do Estado do Rio de Janeiro, e

VIII - Despachar os expedientes de rotina.

Artigo 17 - Ao Segundo Secretário compete:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições, e

II - Substituir o Primeiro Secretário quando de sua impossibilidade ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DO CARÁTER E FINALIDADE DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 18 - As Câmaras constituem a instância organizacional de apoio e

assessoramento técnico ao Plenário e à Diretoria Executiva, com caráter permanente, de modo a subsidiar o debate do plenário.

Artigo 19 - O COMDEMA/VR contará com o assessoramento das seguintes câmaras técnicas:

a) Gestão: Com a competência de solicitar estudos, projetos e relatórios a serem desenvolvidos por instituições ou empresas especializadas, auxiliar na elaboração de projetos e no desenvolvimento de estudos e relatórios de impactos ambientais.

b) Normatização: Com a competência de definição de parâmetros, bem como promover a normatização de processos, mediante apresentação de projetos de lei, decretos, instruções técnicas e outros instrumentos que atendam às especificidades das diferentes áreas para acompanhar processos e verificar o cumprimento de leis ambientais.

c) Comunicação: Com a competência de promover a divulgação e/ou debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras realizadas.

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente, após aprovação em Plenário.

Artigo 20 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Artigo 21 - As Câmaras Técnicas serão compostas por um mínimo de 03 (três) e até 07 (sete) Conselheiros, observando a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do COMDEMA/VR e afinidade e/ou conhecimento da temática das Câmaras.

§ 1º - Todos os Conselheiros do COMDEMA/VR, titulares e suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá participar apenas de 01 (uma) Câmara Técnica.

§ 3º - Cada Câmara Técnica elegerá, em sua primeira reunião, seu coordenador que será o responsável para dirigir os trabalhos executados pelas mesmas.

Artigo 22 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, como colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Nas propostas das Câmaras apenas os Conselheiros terão

direito a voz e voto e os demais integrantes participarão com direito a voz.

Artigo 23 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comunicação ao presidente do COMDEMA/VR.

Parágrafo Único - Será permitida a convocação, inclusive por meio eletrônico.

Artigo 24 - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de maioria simples dos Conselheiros que compõe a referida Câmara Técnica.

Artigo 25 - Serão levadas ao Plenário todas as propostas que alcancem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na reunião.

SEÇÃO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Artigo 26 - Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará

início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do

Plenário;

III - relato de processos;

IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões

anteriores;

V - assuntos gerais e palavra livre para manifestação sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do COMDEMA/VR;

Artigo 27 - As reuniões do Plenário do COMDEMA/VR serão registradas em atas onde constarão:

a) relação dos participantes e órgão ou entidade que representam;

b) resumo de cada informe;

c) relação de temas abordados, e

d) deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Artigo 28 - As deliberações do COMDEMA/VR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, com direito a voto, que compõe o plenário.

§ 1º - O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos será de 9 (nove) Conselheiros, como determina o § 8º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.438/08.

§ 2º - Na ausência do Conselheiro Titular o respectivo suplente exercerá o direito de voto.

§ 3º - O Presidente exercerá o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 29 – As deliberações, pareceres e recomendações do COMDEMA/VR serão formalizadas através da edição de resoluções homologadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os atos oficiais do COMDEMA/VR serão publicados no “Diário Oficial do Município”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – As funções dos Conselheiros do COMDEMA/VR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Artigo 31 – O COMDEMA/VR poderá organizar audiências públicas, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Artigo 32 - Este Regimento entrará em vigor na data da sessão plenária do COMDEMA/VR que o aprovar.

Aprovado na reunião plenária do COMDEMA/VR, realizada no dia 22/06/2017, sob a Presidência da conselheira Isabella Rebello Gomes de Souza Fontes, Vice-Presidente do COMDEMA/VR.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VOLTA REDONDA – COMDEMA/VR

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2017, nas instalações do auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, situado à Rua Lucas Evangelista de Oliveira Franco, número 643, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, com início às 14:00 h. (quatorze horas), reuniram-se os conselheiros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda – COMDEMA/VR, para sessão plenária com o objetivo de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Abertura; b) Leitura e aprovação da ata de reunião do dia 18 (dezoito) de maio de 2017; c) Leitura e aprovação da ata de reunião do dia 19 (dezenove) de agosto de 2015; d) Apresentação do Decreto nº 14.349 que nomeia os conselheiros do COMDEMA/VR; e) Apresentação do Decreto nº 14.366 que cria o Grupo de Análise de Empreendimentos; f) Apresentação do Decreto nº 14.372 que cria o Grupo de Trabalho Permanente; g) Apresentação da Portaria nº 63/2017 que nomeia membros do Conselho Gestor de desenvolvimento de Pequenos Negócios; h) Aprovação do novo Regimento Interno; i) Apresentação de Termo de Ajuste de Conduta – TAC; j) Criação das Câmaras Técnicas; k) Assuntos Gerais/Palavra livre; l) Encerramento. Como item a) da ordem do dia, a reunião foi aberta pela Vice Presidente do COMDEMA/VR que deu as boas-vindas aos Conselheiros e verificou o quórum para a realização da sessão plenária, informando a presença dos seguintes conselheiros: **TITULARES:** Daniela Vidal Vasconcelos (SMMA), Ana Cláudia Estevam Araújo Zamboti (SMMA), Marco Aurélio Lima de Sá (SMOSP), Sandro Leonardo Alves (ICMBio), Francisco Jácome Gurgel Júnior (IES), Adriano Portz (IES), Lygia Maria d’AboimInglez Sanchez (CRBio-02), Isabella Rebello Gomes de Souza Fontes (CREA-RJ), Péricles Gomes de Aguiar (EMPRESAS) e Adriana Vasconcelos (SINDICATOS). **SUPLENTE:** Márcia Cinira Neves (SAAE-VR), substituindo o respectivo titular, totalizando 11 (onze) conselheiros com direito a voto. Informou também a presença dos seguintes **SUPLENTE:** Marina Alves Cordeiro (SMMA), Márcia Valéria da Fonseca Porto (ICMBio). Na oportunidade, a Presidente em exercício informou a ausência justificada dos seguintes Conselheiros: **TITULARES:** Alfredo Peixoto de Oliveira Neto (SMMA), Rodolfo de Oliveira Neto (SMMA) e Leonardo de Carvalho Vidal (SAAE/VR), devido a compromissos profissionais inadiáveis. **SUPLENTE:** William Cristóvão Leiroz (SMMA), Givanildo Claudiano Martins (SMOSP), Ana Carolina Callegario Pereira (IES), Andrea Auad Moreira (IES), Jorge Pellegrino Júnior (CRBio-02), Tiago Duarte Amorim (CREA-RJ), Leonardo Costa de Almeida (EMPRESAS) e Sebastião Monteiro (SINDICATOS), visto

que os respectivos titulares estavam presentes. Registrou também a ausência dos seguintes Conselheiros **TITULARES:** Damião Pereira da Silva (SMP), Carlos Alberto Sant’anna (CMVR), Jorge Luís de Souza Nascimento (OAB) e Edimar Felipe Emiliano (ASSOCIAÇÕES MORADORES) e também dos Conselheiros **SUPLENTE:** Simone Otoni Pedro (SMMA), Bárbara Cunha Ferreira de Oliveira (SMP), Luciano de Souza Portes (CMVR), Alexandre Sales Barros (OAB) e Denise Mello Dias Gomes (ASSOCIAÇÕES MORADORES) que deveriam estar substituindo seus respectivos titulares. Ocorreram manifestações dos conselheiros pelos motivos que provocaram a ausência do Presidente do COMDEMA/VR, solicitando que o mesmo venha à sessão plenária, se possível ainda nesta data ou na próxima reunião mensal para informar quanto ao prazo da acumulação das Secretarias e à dedicação a ser colocada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visto que a Secretaria Municipal de Saúde tende a ocupar toda a sua agenda, por tratar-se de um órgão de grande porte. A Presidente em exercício informará o Presidente. Como item b) da ordem do dia, promoveu a leitura da ata da sessão ocorrida no dia 18 (dezoito) de maio de 2017, após breve discussão, foram solicitadas correções Conselheiro Sandro Leonardo Alves (ICMBIO) que foram prontamente corrigidas. Também Conselheiro Francisco Jácome Gurgel Júnior (IES) solicitou uma correção que foi prontamente incorporada. Colocada em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. No item c) da ordem do dia, promoveu-se a leitura da ata da última sessão plenária da gestão anterior, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto de 2015. Colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. No item d) da ordem do dia foi apresentado o Decreto nº 14.349 que nomeia os conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Meio Ambiente realizada no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2017. Os conselheiros solicitaram que a mesma fosse encaminhada a todos, providência que será realizada pela 1ª (primeira) secretária. No item e) da ordem do dia, foi apresentado o Decreto nº 14.366 que promove alterações no grupo de Análise de Empreendimentos – GAE onde a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá representante. Da mesma forma, os conselheiros solicitaram que a mesma fosse encaminhada a todos, providência que será realizada pela 1ª (primeira) secretária. No item f) da ordem do dia foi apresentado o Decreto nº 14.372 que cria Grupo de Trabalho Permanente para propor Políticas Públicas que garantam o bem estar e a segurança dos Animais de Volta Redonda, onde o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o presidente do referido grupo. Os conselheiros solicitaram que a mesma fosse encaminhada a todos, providência que será realizada pela 1ª (primeira) secretária. No item g) da ordem do dia, foi apresentada a Portaria nº 063/2017 que nomeia membros para compor o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios – PMD onde a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá representação. Os conselheiros solicitaram que a mesma fosse encaminhada a todos, providência que será realizada pela 1ª (primeira) secretária. No item h) da ordem do dia, foi apresentada a redação final do Regimento Interno que incorporou as mudanças propostas durante a última sessão plenária, bem como as contribuições da Conselheira Lygia Maria d’AboimInglez Sanchez (CRBio-02) quanto às redundâncias no texto. O Conselheiro Sandro Leonardo Alves (ICMBIO) apresentou algumas sugestões que foram aprovadas por unanimidade e também incorporadas ao Regimento Interno. Colocado em votação, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade e será encaminhado para publicação. No item i) da ordem do dia, a conselheira Daniela Vidal Vasconcelos (SMMA) apresentou uma proposta de Termo de Ajuste de Conduta a ser apresentada ao autuado, pelo corte radical realizado com a justificativa de que estavam colocando em risco a rede de alta tensão. Em discussão, os conselheiros apresentaram e aprovaram, por unanimidade, as seguintes sugestões: Aquisição e doação de 04 (quatro) trenas para as atividades da Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reposição dos 05 (cinco) indivíduos arbóreos de menor porte, preferencialmente no mesmo logradouro ou em local a ser

indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a doação de até 50 (cinquenta) mudas tendo como limite a valor do Auto de Infração. No item j) da ordem do dia foi apresentada a criação das Câmaras Técnicas. Por força do pequeno quórum, os conselheiros sugeriram que a criação das Câmaras constasse como item para a próxima reunião plenária. O conselheiro Sandro Leonardo Alves se manifestou quando ao segundo adiamento, mas entendeu as razões da proposta. No item k) da ordem do dia, o conselheiro Francisco Jácome Gurgel Júnior (IES) questionou a não envio da ata da reunião, no que foi acompanhado pelo conselheiro Sandro Leonardo Alves (ICMBIO). Destacou também a preocupação da situação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente diante das mudanças ocorridas na gestão municipal, sugerindo que, caso a situação ainda não esteja definida, que o Secretário compareça para esclarecimentos. Questionou também que a ata deve indicar a instituição representada pelo conselheiro, na forma do artigo 28 do atual Regimento Interno, que já constava do regimento anterior. Informou que não houve encaminhamento para aquisição de drone, sendo apenas uma sugestão. A participante Hênia questionou sobre a possível participação do COMDEMA/VR no grupo de trabalho de bem estar animal e também a falta de abrigo para os animais e como criar políticas públicas. A Conselheira Lygia Maria d’AboimInglez Sanchez (CRBio-02) identificou a falta de médico veterinário no referido grupo de trabalho. O Conselheiro Sandro Leonardo Alves (ICMBIO) sugeriu que se acompanhasse os trabalhos dos grupos de trabalho apresentados nos Decretos até o final dos trabalhos de cada um. Questionou também sobre quais os documentos do COMDEMA/VR serão publicados no diário oficial (VR em destaque) sendo informado que todos os documentos oficiais serão publicados, após sua aprovação em plenário. A participante Hênia informa que milita há tempo e diz que o prazo não é adequado. O conselheiro Péricles Gomes de Aguiar (EMPRESAS) sugere um informe em cada reunião, para saber sobre a evolução do trabalho. A conselheira Lygia Maria d’AboimInglez Sanchez (CRBio-02) solicitou informações sobre o grupo de trabalho de pequenos negócios que foram apresentados pelo conselheiro Marco Aurélio Lima de Sá (SMOSP). O conselheiro Francisco Jácome Gurgel Júnior (IES) pediu divulgação sobre o Curso Técnico de Meio Ambiente da Escola Estadual Rondônia. Sugeriu também a possibilidade de incluir em algum Termo de Ajuste de Conduta, a aquisição de um Datashow para a referida escola, face às dificuldades pelas quais estão passando. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Foi apresentado pelo conselheiro Marco Aurélio Lima de Sá (SMOSP) o quadro de frequência dos conselheiros e a necessidade de cumprimento do que determina a Lei nº 4.438/2008 quanto à substituição dos conselheiros por ausência. Foi apresentado o caso do conselheiro Edimar Felipe Emiliano (ASSOCIAÇÕES MORADORES) que atingiu o limite de 03 (três) faltas consecutivas e deverá ser desligado. Como trata-se de vaga privativa para as associações de moradores, a Entidade representativa Federação das Associações de Moradores será informada para promover a substituição. No item l) da ordem do dia a presidente em exercício deu por encerrada a presente sessão plenária, convocando a todos para a próxima reunião a ocorrer no dia 20 (vinte) de julho às 14:00 h (quatorze horas), no auditório do SAAE/VR, da qual, eu, Ana Cláudia Estevam Araújo Zamboti lavrei a presente ata que vai por mim e pelo presidente do COMDEMA/VR assinada. As demais assinaturas são registradas em livro próprio.

Volta Redonda, 22 de junho de 2017

Ana Cláudia Estevam Araújo Zamboti
1ª Secretária

Isabella Rebello Gomes de Souza Fontes
Vice-Presidente do COMDEMA/VR

Ata aprovada na sessão plenária do COMDEMA/VR, realizada no dia 20 (vinte) de julho de 2017, sob a Presidência da Conselheira Daniela Vidal Vasconcelos, presidente do COMDEMA-VR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 098/2017 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Designa o pregoeiro, equipe de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.712/91 e nº 2868/93 e o Decreto nº 14.402, pela presente,

DETERMINA:

Art. 1º - Nomear, sem remuneração, como Pregoeiros e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão desta Secretaria Municipal de Saúde, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiros:

ARY KERNER DE ASSIS MATOS
CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
JOSÉ EDUARDO CORADINE
MARIA HELENA MIRANDA DE ARAGÃO
SHENISE GOMES QUINTINO AZEVEDO

Membros da equipe de apoio:

ADÉLIA FÁTIMA NOVAIS CAVALCANTI
AGNALDO INÁCIO DA SILVA
ARY KERNER DE ASSIS MATOS
BÁRBARA HELENA BELLEI TEIXEIRA
CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
EDSON DA SILVA ALVARENGA
JOÃO GUILHERME DA GAMA PEREIRA
JOSÉ EDUARDO CORADINE
JUAREZ DE MAGALHÃES
LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL
MARIA HELENA MIRANDA DE ARAGÃO
SHENISE GOMES QUINTINO AZEVEDO

Art. 2º - Designar, sem remuneração, os servidores discriminados abaixo para constituírem a Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, atribuindo-lhe as seguintes funções:

Presidente:

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Membros:

ADÉLIA FÁTIMA NOVAIS CAVALCANTI
AGNALDO INÁCIO DA SILVA
ARY KERNER DE ASSIS MATOS
BÁRBARA HELENA BELLEI TEIXEIRA
CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
EDSON DA SILVA ALVARENGA
JOÃO GUILHERME DA GAMA PEREIRA
JOSÉ EDUARDO CORADINE
JUAREZ DE MAGALHÃES
LÚCIA HELENA TEODORO RANGEL
MARIA HELENA MIRANDA DE ARAGÃO
SHENISE GOMES QUINTINO AZEVEDO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, em 08 de agosto de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 040/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME.

OBJETO: serviços de transporte de pacientes com DRC, usuários do SUS, para a realização de hemodiálise, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ para os municípios de Barra do Pirai, RJ, Angra dos Reis, RJ, Valença, RJ, Três Rios, RJ e outras localidades/cidades dentro do Estado do Rio de Janeiro, por km rodado, em veículo utilitário tipo van, com, no mínimo de 16 lugares, com motorista, ar condicionado, combustível, manutenção, seguro total e contra terceiros e com todas as despesas diretas e indiretas incluídas.

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.125.606,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e seiscentos e seis reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001398), de 04/08/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0379/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 033/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME.

OBJETO: prestação de serviços para publicação de avisos contendo os resumos dos editais e de demais atos inerentes às licitações realizadas pelo FMS, na parte IV, Municipalidade do Diário Oficial do ERJ.

DATA DE ASSINATURA: 26/07/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**
50.01.10.301.0173.2702.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001286), de 18/07/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0709/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 035/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de reagentes para realização de exames de **IMUNOHORMÔNIOS**, com cessão gratuita de dois (02) analisadores de quimiluminescência totalmente automatizados para atender o Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:** nº
50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (N.E. nº 001319, de 24/07/2017), a importância de R\$ 120.981,06 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) e nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (N.E. nº 01320 de 24/07/2017) a importância de R\$ 728.296,30 (setecentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos); sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0166/2017/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 096/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000653-9/17 Exercício 2017, Contribuinte: Tércio Carvalho de Souza e Esposa, Inscrição Municipal 3.317.2655.000-0, área construída 131,70m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 543/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2017.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

EDITAL N.º 097/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2017, correspondente período 08/05/17 a 31/12/17, imóvel da Avenida Paulista, nº 200/04, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, inscrição municipal 4.107.0101.003-0, proprietário: Eneide Resende Delgado, por motivo de que foi calculado com alíquota "RESIDENCIAL", porém, com a solicitação DE ALVARÁ DE LICENÇA para o imóvel, a tributação passará a ser a prevista no § 4º do artigo 14 do CTM 1896/84, (50% como NÃO RESIDENCIAL) e (50% como RESIDENCIAL) da área construída. GERANDO UMA DIFERENÇA, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 5158/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2017.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

EDITAL N.º 098/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 000700-7/17 Exercício 2017, Contribuinte: João Luiz Camara dos Santos e Outros, Inscrição Municipal 2.263.0009.001-0, área construída 15,50m², por motivo de situação "Devendo", que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 2691/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2017.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (25/07 e 26/07 de 2017)

| | |
|----|--|
| 1. | RECORRENTE: DIRETORA DO DM/SMF E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000996/2014 - RECURSO Nº 9.059 - ACÓRDÃO: 8.488 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos a falta de retenção e recolhimento do tributo, devido é auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento aos recursos voluntário e de ofício julgando procedente o auto de infração com refazimento do crédito apontado pelo fiscal atuante e acolhido pela julgadora de Primeira Instância e recepcionado pelo Representante da Fazenda ficando o crédito assim constituído ISS R\$ 1.818,50+ multa R\$ 1.818,50= R\$ 3.637,00. |
| 2. | RECORRENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA - PAF.: 00628/2016 - RECURSO Nº 9.100 - ACÓRDÃO: 8.489 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: MULTA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Improcedente o auto de infração, quando não atender os pressupostos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando improcedente o auto de infração. |
| 3. | RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 00892/2014 - RECURSO Nº 9.058 - ACÓRDÃO: 8.490 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente, porém com extinção do crédito em face do seu pagamento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração, porém extinto seu crédito em face da comprovação do pagamento do imposto, nos termos do Artigo 69 do Decreto 8667/2000. |

Volta Redonda, 04 de agosto de 2017.

JANNE DORNELLAS
Presidenta da JRF

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (18/07 e 20/07 de 2017)

| | |
|----|---|
| 1. | RECORRENTE: MARIA DE LOUDES PEREIRA - PAF.: 000320/2017 - RECURSO Nº 9.067 - ACÓRDÃO: 8.483 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ITBI - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFERIMENTO PARCIAL. Procede a revisão do lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado, e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação em conformidade com o Artigo 12 da LM 2395/89. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário deferindo a base de cálculo adotado no laudo de avaliação R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e homologado pelo Sr. SMP, do imóvel de inscrição imobiliária 3.138.0029.000-4 localizado na Rua Manoel dos Santos Gonçalves nº 480, aptº 101 - Bairro Jardim Amália - Volta Redonda - RJ, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Sebastião de Oliveira Fernandes, sendo acompanhado pelos conselheiros Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Claudete Amorim Pereira, Luiz Antônio Brandão Barreto e José Rodrigo Rocha Pançardes. |
| 2. | RECORRENTE: LÚCIO MÁRCIO SOUTO - PAF.: 00505/2017 - RECURSO Nº 9.126 - ACÓRDÃO: 8.484 - RELATOR: JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES - EMENTA: ITBI - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DEFERIMENTO PARCIAL. Procede a revisão do lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado, mesmo se o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação em conformidade com o Artigo 12 da LM 2395/89, pelo princípio da auto-tutela da administração pública. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi dado provimento parcial ao recurso voluntário deferindo a base de cálculo para efeito de pagamento do ITBI, adotando o laudo de avaliação no valor de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) homologado pelo Sr. SMP do imóvel de inscrição Imobiliária nº 3.209.0243.000-2 Rua 27 lote 14 Loteamento Jardim Provence 2 - Jardim Amália - Volta Redonda - RJ. Voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Francisco de Paula Nogueira sendo acompanhado pelo conselheiro Augusto César de Carvalho. |
| 3. | RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VOLTA REDONDA - PAF.: 014119/2016 - RECURSO Nº 9.079 - ACÓRDÃO: 8.485 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TRIBUTOS MUNICIPAIS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TEMPLOS DE QUAISQUER CULTOS - DEFERIMENTO. Atendido os requisitos legais deverá ser reconhecida a imunidade tributária de impostos. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício e dado provimento ao recurso voluntário reconhecendo a Imunidade de impostos para inscrição Imobiliária 5.285.0018.000-0 de Igreja Evangélica Assembléia de Deus a partir da data da aquisição 21/10/2011 devendo ser cancelados os débitos de impostos existentes. |
| 4. | RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF INTERESSADO: FELIPE DA SILVA - PAF.: 004194/2017 - RECURSO Nº 9.121 - ACÓRDÃO: 8.486 - RELATORA: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procedente é a devolução de tributos pagos indevidamente, quando atendido os dispositivos legais. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício para deferir o pedido de restituição tributária para o imóvel de inscrição imobiliária 3.317.1139.000-1 localizado na Rua 20 nº 639, Casa de Pedra, Volta Redonda - RJ, recolhido indevidamente através do DARI nº 60063-6 no valor de R\$ 5.434,10 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) para restituição até 31/12/2017, devendo a restituição ser atualizada na forma do Artigo 158 da LM1896/84 se for restituído após a data retro mencionada devendo observar o Artigo 203 da LM 1896/84. |
| 5. | RECORRENTE: MANUEL COZINHA MATOS - PAF.: 00503/2017 - RECURSO Nº 9.132 - ACÓRDÃO: 8.487 - RELATORA: AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RENUNCIA TÁCITA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O requerente tacitamente renunciou ao pedido de revisão da base de cálculo quando efetuou o pagamento do DARI nº 60251-5 extinguindo o crédito tributário e consequentemente o litígio instaurado nos termos do Artigo 47, III do Decreto Municipal 8667/00. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, por ter ocorrido a preclusão lógica nos termos do Art. 156, I do CTN, fato verificado quando o recorrente efetuou o pagamento do DARI nº 60251-5, conforme comprovante do pagamento fls. 07 do presente processo. |

Volta Redonda, 02 de agosto de 2017.

JANNE DORNELLAS
Presidenta da JRF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS**

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas nº 22/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde E LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME.

OBJETO: Pagamento das Notas Fiscais nº. 13/2017, 14/2017, 15/2017 e 16/2017, referentes à prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA A REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE NOS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, TRÊS RIOS E OUTRAS LOCALIDADES/CIDADES SITUADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no período de **02/01/2017 a 05/04/2017**.

VALOR TOTAL: R\$ 131.832,00 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.0167.2920.3339.03900.20.750.414, e a Nota de Empenho válida será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 600/2017.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas nº 25/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração E S R BIANCO ULTRASSONOGRRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.

OBJETO: Pagamento das Notas Fiscais nº. 4923, 4924, 4925, 4926 e 4927, referentes à prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTA E EXAMES** no período de Janeiro a Maio de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 80.256,02 (Oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as notas de empenho válidas serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2017.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº: 1102/2017, 1942/2017, 3471/2017, 4484/2017 e 5909/2017.

COHAB/VR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: Serviços de Postagem e tramitação de malote.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual. (valor estimado).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2017 - COHAB-VR.

IPPU - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO**PORTARIA - P - Nº 024/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

Nomear Cargo de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva - D.A.S 10A.

A Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. **NOMEAR**, a contar de 18/07/2017, a servidora **DEBORA MARIA RIBEIRO VIEIRA**, para o cargo de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva D.A.S. 10A, deste Instituto, atribuir Gratificação de Representação no limite previsto no Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de agosto de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretora Presidente

PORTARIA – P – Nº 025/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Exonerar Cargo de Assessor Jurídico da Diretoria Executiva - D.A.S 10B.

A Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. **EXONERAR**, a contar de 31/07/2017, a Sra. **DENILSE APARECIDA DE SOUZA VIEIRA** do cargo de Assessora Jurídica da Diretoria Executiva – D.A.S. 10B, deste Instituto.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretora Presidente

PORTARIA – P – Nº 026/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Nomear Cargo de Assessor Jurídico da Diretoria Executiva - D.A.S 10B.

A Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. **NOMEAR**, a contar de 01/08/2017, a Sra. **ELISSA GUIMARÃES SANTIAGO** para o cargo de Assessora Jurídica da Diretoria Executiva – D.A.S. 10B, deste Instituto, atribuir Gratificação de Representação no limite previsto no Artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretora Presidente

PORTARIA Nº __027_/2017 – DP/IPPU-VR

Designa o pregoeiro, equipe de apoio e fiscais para a realização de Pregão Presencial no Processo Administrativo nº 0037/2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições legais, em conformidade com o artigo 46, Item III, da

Lei Municipal 1.411/1976.

CONSIDERANDO que a Autarquia subordina-se a regulamentação, normas e procedimentos relativos a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, através da modalidade licitatória Pregão, aos ditames do Decreto Municipal nº 10.624, de 10 e agosto de 2006, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º;

CONSIDERANDO que para a realização do pregão necessário se faz a nomeação de um pregoeiro, equipe de apoio e dois fiscais para acompanhar o procedimento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para atuar como **Pregoeiro**, no âmbito do IPPU/VR no processo administrativo nº 0037/2017, Sr. José Helder Souza de Oliveira, matrícula nº 35.009.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão os funcionários abaixo relacionados:

Renata de Souza Faria Matrícula 34.355
Bruno Ribeiro Soares Matrícula 34.835
Luanay Cunha Alves Matrícula 34.673

Art.3º Nomeia ainda os funcionários Luiz Eduardo Couto Figueiredo matrícula nº 34.657 e Igor Azevedo Mota matrícula nº 34.398 fiscais para acompanhar o procedimento licitatório no processo administrativo nº 0037/2017.

Art.4º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretora Presidente

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**PORTARIA Nº 083/2017**

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS LETRA "A" E "B" DO ARTIGO 16 DO DECRETO N.º 13.125 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

RESOLVE

Art. 1º) Tornar sem efeito a Portaria nº 006/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º) Nomear nova Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, composta pelos seguintes membros:

1. Dr. Jorge Manes Martins
Médico Representante da Pediatria e Direção
2. Dr. Valério Carrareto
Médico Representante da UTI Adulto
3. Michele Antoniol Gama
Enfermeira Representante do Banco de Olhos
4. Eliana Cristina de Carvalho Silva
Enfermeira da UTI/UI adulto
5. Bianca Aparecida Neiva Silva
Enfermeira Coordenadora do PSA/PSI
6. Ailton da Silva Carvalho
Assistente Social
7. Sônia Maria Paschoal e Silva
Psicóloga
8. Xênia Andrade Moreira
Enfermeira

Art. 3º) A Comissão ficará sob a Presidência e Coordenação do 1º Membro;

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 2017.

JOSÉ GERALDO DE CASTRO BARROS
DIRETOR GERAL

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**EXTRATO CONTRATUAL**

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO 196 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

| CONTRATADO | FUNÇÃO | PRORROGAÇÃO A PARTIR DE |
|--|------------------------|-------------------------|
| KLEBER BATISTA MONÇÃO | Auxiliar de Tratamento | 21/07/2017 |
| EDNANDO RICHARDELLE GALOCHA | Auxiliar de Tratamento | 20/07/2017 |
| MIGUEL COUTINHO DORNELAS | Auxiliar de Tratamento | 19/07/2017 |
| RAQUEL EMILY PINHEIRO CORDEIRO DE OLIVEIRA | Técnico de Laboratório | 20/07/2017 |
| ROSEMAR DOS SANTOS DOMINGOS | Auxiliar de Tratamento | 19/07/2017 |
| SANDRA HELENA DE ALMEIDA DA SILVA | Auxiliar de Tratamento | 20/07/2017 |

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

| FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA | | | | | |
|--|------------|--|--|------------------|------------------|
| RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93 | | | | | |
| Processo | Valor | Objeto | Empresa | Data da Dispensa | Fundamentação |
| 314/2017 | R\$ 461,61 | Aquisição de cabo flexível e Outros | União Goncalves Materiais de Const.Ltda e Outros | 25/07/2017 | Art.24 Inciso II |
| 419/2017 | R\$ 816,77 | Aquisição de Gênero Alimentício e Outros | Padaria e Confeitaria Madrigal Ltda | 31/07/2017 | Art.24 Inciso II |
| 446/2017 | R\$ 360,00 | Prestação de serviço | Socie.de Psica da Cid.do Rio de Janeiro e Outros | 31/07/2017 | Art.24 Inciso II |
| RELAÇÃO DE PROCESSOS DE INEXIBILIDADE - LEI 8.666/93 | | | | | |
| 447/2017 | R\$ 964,20 | Aquisição de Vale Transporte | Sindicato das Empresas de Transporte e Passageiros | 31/07/2017 | Art.25 Inciso I |

ATO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA01/2016
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PELO REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

VIRGINIA OLIVEIRA ANDRADE DA ROCHA
Supervisão de Pessoal – 16985

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 052/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0075/2017, Processo nº 0510/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 012396/2017 – GTR**, cujo objeto é a contratação de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA TALHA ELÉTRICA, MARCA SATTI, MODELO R 20**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 116 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

FERNOG MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 8.441,79
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

03 de agosto de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083 Apoio
Wilma Lima de Moura - Matr. 16357 Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 053/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0076/2017, Processo nº 0492/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 013694/2017 – GTR**, cujo objeto é a aquisição de **CILINDRO DE AÇO CARBONO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS CLORO LÍQUIDO CAPACIDADE 900KG PADRÃO CBC**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 121 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

04 de agosto de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083 Apoio
Wilma Lima de Moura - Matr. 16357 Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 054/2017

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Convite nº. 007/2017, Processo nº. 0494/2017**, com a finalidade de atender à **Solicitação de Compras e Serviços nº. 013892/2017**, expedida pela GTE tendo por objeto a **Construção de Rede de Esgoto – Bairro Jardim Ponte Alta**, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 257 do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 26.006,61

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDIÇÃO

07 de agosto de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Presidente

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083 Membro
Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328 Membro

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 055/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0036/2017, Processo nº 0270/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 012280/2017 – GTR**, cujo objeto é a aquisição de **CLORO LÍQUIDO SOB PRESSÃO PARA CILINDRO DE 900KG DE CAPACIDADE**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 249 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

GR IND. COM. E TRANSP. E PROD. QUÍMICOS LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 1.012.500,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

07 de agosto de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083 Apoio
Wilma Lima de Moura - Matr. 16357 Apoio

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA

CONVÊNIO 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0631/2017 02/08/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

I - Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE-VR**, Autarquia Municipal, sito à Avenida Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade de Volta Redonda, doravante simplesmente denominado **SAAE-VR**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **José Geraldo Mattea Salgado Santos**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 075.775.737-52, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/RJ**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no Conselho de Assistência Social – CNAS, conforme processo nº 213.530/73-90, considerado de Utilidade Pública, em nível Federal, conforme Decreto nº 86.174 de 02/07/1981 e em nível Estadual, Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.559, Livro nº 46, neste ato representado por seu **Superintendente, Sr. Paulo Pimenta Gomes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 015270135 DIC e CPF/MF sob o nº 005.421.217-00, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

II – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem;

III – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

O presente convênio é feita pela Lei de Licitação na dispensa licitação art. 24 XIII da Lei 8666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o **CIEE RIO**, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA

Para cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda caberá ao **CIEE RIO**:

a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) Informar a CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea “a” desta cláusula;

c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;

f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;

g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio/TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;

h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;

j) Controlar a informação e disponibilizar para a

CONCEDENTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

k) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

n) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE RIO que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

o) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta cláusula;

p) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE RIO e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.

q) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE RIO poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispoendo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à Concedente de Estágio:

a) **No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.**

Parágrafo Único -A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

b) Os estagiários poderão ser contratados para cumprir jornada de atividade de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Concedente, em qualquer dos cursos oferecidos pelo CIEE RIO, e desde que seja observado o disposto no art. 10, I e II da Lei 11.788/08.

c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.

e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.

j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei No. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;

p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;

q) Informar ao CIEE RIO, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio/TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE RIO;

r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE RIO;

s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE RIO, uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ 62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)** referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE RIO.

Parágrafo Primeiro: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE (Termo de Compromisso de Estágio) não informada nos termos da alínea “q” da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE RIO.

Parágrafo Segundo: Esse valor será atualizado anualmente, conforme variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Parágrafo Terceiro: *O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.*

CLÁUSULA OITAVA

O CIEE RIO, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo Primeiro -A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

Parágrafo Segundo - Para a execução desses projetos especiais o CIEE RIO deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participações na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA NONA

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência deste convênio será por **12 (doze) meses (02/08/2017 a 01/08/2018)**, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas com a execução do presente convênio correrão conforme dotação orçamentária nº 45.01.17.122.0269.2959.3.3.3.9.0.00.00.00 0100 notas de empenho nº 0656/2017 no valor de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) – referente despesa com estagiários no período de 02/08/2017 a 01/08/2018 e nota de empenho nº 0656/2017, referente a despesas de Receita Institucional para o mesmo período.

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada

exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **Concedente** deverá publicar o extrato deste Instrumento de Convênio até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do arts. 61 e 116 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca da Capital, Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Volta Redonda, 02 de agosto de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Advogado – OAB/RJ 185.298
Assessor Jurídico

Paulo Pimenta Gomes
Superintendente
CIEE/RJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS Q

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 270/2017

OBJETO: FORNECER 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) TONELADAS DE CLORO LÍQUIDO SOB PRESSÃO, PARACILINDRO DE 900 KG DE CAPACIDADE

PRAZO: 10 (Dez) meses, contados de 08/08/2017 a 07/06/2018.

NOTA DE EMPENHO: 667/2017

VALOR TOTAL: R\$ 1.012.500,00 (Um Milhão, Doze Mil e Quinhentos Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0149 2980 3339030000000 0100

DATA: 09/08/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MSV LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO LT

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 376/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO E TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS (GORDURA E AREIA DAS CAIXAS RETENTORAS DAS ETE S)

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 09/08/2017 a 08/08/2018.

NOTA DE EMPENHO: 653/2017

VALOR TOTAL: R\$ 71.168,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 512 0153 2974 3339039000000 0100

DATA: 09/08/2017

TERMO ADITIVO - I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: UMI MEDICINADO TRABALHO LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 508/2016

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 90 DIAS, TENDO EM VISTA SALDO.

PRAZO: 90 (Noventa) dias, contados de 08/08/2017 a 05/11/2017.

DATA: 09/08/2017

TERMO ADITIVO - VI**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2014**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: SISGRAPH LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 789/2014

OBJETO: REAJUSTE DE 1,5736%, REFERENTE AO IGPM ACUMULADO,

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 30/07/2017 a 29/07/2018.

NOTA DE EMPENHO: 674/2017

VALOR TOTAL: R\$ 849,32 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959 333903900000 0100

DATA: 09/08/2017

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE V. REDONDA
INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM CESSÃO DE PROFESSOR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VOLTA REDONDA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

PARTÍCIPES:

Secretaria de Esporte e Lazer de Volta Redonda, órgão do Município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Atarrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda/RJ, daqui por diante designado SMEL-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

OUTRO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Atarrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, conforme, que confere os termos desse ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, daqui por diante designada pelo termos que seguem;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decretos editados pelo poder executivo municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Os acordantes celebram as seguintes obrigações em: A SMEL fornecerá um professor de educação física para trabalhar na academia do SAAE/VR no Distrito de Obras Bela Vista, situada na Rua 19-D s/nº, Bairro Bela Vista – Volta Redonda/RJ, com carga horária de 4 horas por dia de segunda a sexta feira no Horário: 17h às 21h, tel. (24) 3342-4605.

SAAE/VR fornecerá a estrutura física, equipamentos, Estagiários de Educação Física e manutenção dos aparelhos da Academia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete a SMEL: Fornecer um Professor de Educação Física no horário preestabelecido no objeto deste ACORDO, controle de ponto, pagamento e condições para o profissional comparece ao local da prestação do serviço;

II - Compete ao SAAE/VR: Fornecer Estagiários de Educação Física no horário do professor, bem como a manutenção dos aparelhos e estrutura física da Academia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto

deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

A responsabilidade pela regulação de atendimento aos usuários da academia será por conta da SMEL e o Professor de Educação Física indicado.

O atendimento será das 17h às 19h para os funcionários do SAAE/VR e das 19h às 21h para os funcionários públicos do município de Volta Redonda/RJ.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS: A liberação dos recursos financeiros relativos ao Professor de Educação Física correrá por conta da SMEL, as demais despesas correrão por conta do SAAE/VR.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO: Cada partícipe responde pelo acompanhamento dos envolvidos no Acordo de Cooperação Técnica e por seu respectivo substituto.

Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Diretor Executivo do SAAE/VR, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência entre si.

Parágrafo Primeiro - O SAAE/VR e SMEL, gestores do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo é de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será providenciada pelo SAAE/VR, no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 3 (três) vias de igual teor e forma numeradas de 01 a 04, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2017.

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor Executivo

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor Jurídico

Maria Paula Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Priscila Souza de Carvalho
Assessoria/SMEL

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA N.º 024/2017

Designa Comissão para elaboração de Planejamento Estratégico.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Constituir Comissão para elaboração do planejamento estratégico desta Empresa para os próximos 20 (vinte) anos, visando delinear a previsão das receitas e despesas, criando uma estimativa dos meios financeiros que serão necessários para o futuro e manutenção da empresa, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Para integrar e compor a Comissão instituída nesta portaria ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

- 1º - Ideraldo Simeão Duque
- 2º - André Otávio de Aguiar
- 3º - Rubens dos Santos Guimarães

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: LC Assis Comércio Peças para Veículos ME – CNPJ: 29.294.097/0001-74

OBJETO: Peças para manutenção de veículos.

VALOR GLOBAL: R\$ 378,20

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – Inciso II

Volta Redonda, 07 de agosto 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

ORDEM DE SERVIÇO N.º 004/2017

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e, considerando a adequação as normas estabelecidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

DETERMINA:

I. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 002/2005, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho, denominada “Horário Direto”, no âmbito da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda.

II. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA | | | | | |
|--|----------|-------------------------|-----------------------------------|------------------|--------------------|
| RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93 | | | | | |
| Processo | Valor | Objeto | Empresa | Data da Dispensa | Fundamentação |
| 0640/2017 | 475,2000 | COPO DESCARTÁVEL 200 ML | PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | 02/08/2017 | Art. 24, inciso II |



Câmara Municipal de Volta Redonda Poder Legislativo

ATO Nº 9.422

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 13 de março do ano em curso, **Luis Antonio Ribeiro Vieira**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial do Legislativo**, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 423/2017.

Volta Redonda, 20 de março de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 9.422)

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores **Welderson Sidney da Silva Teixeira** e **Francisco Novaes Filho**, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Luis Antonio Ribeiro Vieira**, nomeado para exercer, a partir do dia treze do mês de março do ano de dois mil e dezessete, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Legislativo, símbolo CC-2 do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil e quatrocentos e vinte e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Assessor Especial do Legislativo**.

Volta Redonda, 20 de março de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Rejane Schocair Vasconcelos Castro
Diretora Geral

Luis Antonio Ribeiro Vieira
Assessor Especial do Legislativo, símbolo CC-2
- empossado -

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017:

Saldo do mês anterior R\$ 1.225.902,69

ORÇAMENTO (Empenhado):

No mês R\$ 133.964,64
Até o mês R\$ 23.221.650,35

RECEITA (Repasse):

No mês R\$ 2.658.333,33
Até o mês R\$ 18.608.333,31

DESPESA (Orçamentária):

No mês R\$ 2.282.981,60
Até o mês R\$ 17.454.946,14

Saldo para o mês seguinte R\$ 1.569.955,13

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2017.

Marcello Fernando Gomes de Mesquita
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

Marcos Aurélio da Conceição Ramos
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ – 092.705/O-9 Matrícula 1051

Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente da CMVR

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

REF. CONTRATO Nº: 08/17

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 32.514.242/0001-90.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio desta Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.753,80 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903000000-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 160/17.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 4.452

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A DRA. SOLANGE OLIVEIRA DE MENEZES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art.1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-redondense à Dra. Solange Oliveira de Menezes.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.453

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Leandro Cruz Froes da Silva.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser

marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.454

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO BISPO DOM FRANCISCO BIASIN.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Bispo Dom Francisco Biasin.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.455

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A SRA. SILVYA MARIA FERNANDES SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art.1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Sra. Silvy Maria Fernandes Siqueira.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.456

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A SRA. CLAIRE MADALENALAUXEN.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art.1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Sra. Claire Madalena Lauxen.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.457

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOSR. JAMILSON INÁCIO RODRIGUES.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Jamilson Inácio Rodrigues.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.458

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOSR. JOAQUIM DE MOURA CLARO.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Joaquim de Moura Claro.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.459

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A SRA. ELZA ALVES DE SALES.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Srª Elza Alves de Sales.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.460

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOSR. VINÍCIUS ALVES COUZI.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Vinícius Alves Couzi.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.461

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOTENENTE CORONEL BOMBEIRO MILITARARY CAVALCANTI RODRIGUES.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Tenente Coronel Bombeiro Militar Ary Cavalcanti Rodrigues.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.462

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A SRª ELISA LOPES DE FARIA FERNANDES.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Srª. Elisa Lopes de Faria Fernandes.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.463

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. JOSÉ AUGUSTO FLORENTINO.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. José Augusto Florentino.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.464

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DELEGADO DE POLÍCIA DR. ELIEZER LOURENÇO COSTA.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Delegado de Polícia Dr. Eliezer Lourenço Costa.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.465

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. FRANCISCO HERCULANO DE OLIVEIRA.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Francisco Herculano de Oliveira.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.466

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOSR. ANTÔNIO FERNANDES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Antônio Fernandes.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.467

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AOSR. CESAR AUGUSTO DE CASTRO BARRETO LIMA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Cesar Augusto de Castro Barreto Lima.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.468

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A BISPA KEILA CAMPOS COSTA FERREIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Bispa Keila Campos Costa Ferreira.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.469

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A PRISCILA MOREIRA DAMOTTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Priscila Moreira da Motta.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.470

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE A NAURALÉCIO DE PAULA

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense a Nauralécio de Paula.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.471

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO DR. ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Dr. Alfredo Peixoto de Oliveira Neto.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.472

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. BENÍCIO FERREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Benício Ferreira da Silva.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 28 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.473

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO CORONEL BOMBEIRO MILITAR MARCIO CLAUDIO CAETANO SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Coronel Bombeiro Militar Marcio Claudio Caetano Siqueira.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 28 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.474

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. LUDOVICO COUTO COLACINO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Ludovico Couto Colacino.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 30 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.475

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA VOLTA-REDONDENSE AO SR. MARCELLO GIOVANNI RUSSO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Volta-Redondense ao Sr. Marcello Giovanni Russo.

Art. 2º - A entrega do Título será em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 30 de junho de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho Washington Alves Uchôa
1º Secretário 2º Secretário

Paulo César Lima Conrado Fábio da Silva de Carvalho
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente